

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 03 de Março de 2017

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

AVISO: FRACASSO CERTAME E NOVA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame do dia 03 de março onde compareceram quatro empresas, resultou fracassada a sessão, pela inabilitação de todos os presentes. Sendo necessário marcar uma nova sessão que será no dia 15 de março de 2017, às 09h horas, na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, Situada Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios-PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB. Os interessados poderão solicitar cópia do edital no horário de expediente das 08h às 12h, em todos os dias úteis no endereço supracitado.

Cachoeira dos Índios, 03 de março de 2017.


JOSÉ ALDERI FRANCISCO DUARTE DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 004/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das secretarias do município e merenda escolar.

FUNDAMENTO: art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2017, Recursos Próprios, elemento de despesa nº. 3390.39.

-SUPERMERCADO CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ 11.928.295/0001, vencendo os itens 1, 3, 5, 6, 9, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37,38, 39, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 56, 58, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76.

- C. MENDES FEITOSA, CNPJ 24.215.436-66 foi vencedora nos itens: 2, 7, 8, 11, 12,13,14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 29, 34, 36, 40, 41, 43, 47, 51, 53, 54, 55, 57, 60, 62 e 64.

Cachoeira dos Índios-PB, 03 de março de 2017.


José Alderi Francisco Duarte de Sousa
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2017

Dispõe sobre a instituição da junta médica pericial, regulamentando o procedimento para realização de perícia médica na concessão de aposentadoria por invalidez, atestado, licença para tratamento de saúde e maternidade, readaptação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. ALLAN SEIXAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir da Junta Médica Pericial para a realização de Perícias Médicas para atender os Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo (administração Direta), ICPM – Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal (administração Indireta);

CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica do Município de Cachoeira dos Índios-PB, serão nomeados através de portaria.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais um integrante, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º - A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 05 (Cinco) dias.

§ 1º - Os atestados e pareceres de que se trata o "caput", emitidos por outros profissionais quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica.

§ 2º - Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos cedidos ou contratados do Município e nomeado por meio de portaria.

Art. 3º - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 4º - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Quando o prazo para afastamento for superior a 05 (cinco) dias, o atestado descrito no "caput" deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 05 (cinco) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento:

I – o atestado médico que propõe o afastamento;

II – requerimento específico, de acordo com formulário específico à disposição na Secretaria Municipal da Administração, **conforme Anexo I.**

Art. 6º - Caso o servidor apresente novo atestado, com objetivo de prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 7º - Os atestados médicos devem conter:

- O nome do servidor;
- o motivo do afastamento;
- A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em recetário personalizado;
- O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- A data da emissão do atestado;
- o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

Art. 8º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 6º deste Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e saúde.

§ 2º - Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será entregue a Secretaria Municipal de Administração, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, **Conforme anexo II.**

Art. 9º - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Art. 10º - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Cachoeira dos Índios será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- Cópias dos exames que comprove a patologia;
- Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

Art. 11 - Além das atribuições acima compete ainda ao médico perito:

I - Realizar exames admissionais para comprovação de aptidão física e mental, para exercício das atribuições do cargo, no formulário expedido pelo órgão público;

II - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, licença a servidora gestante, readaptação para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do Relatório médico pericial;

III - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;

IV - Realizar exames médicos para fins de licença médica, motivo de doença em pessoa da família e aposentadoria por invalidez;

V - Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento; e readaptação de função;

VI - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

VII - Emitir laudo em formulário próprio;

VIII - Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

IX - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

XI - Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;

XI - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

XII - Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

XIII - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Art. 12 - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de Maio de 2017.

Allan Seixas de Sousa
ALLAN SEIXAS DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
GABINETE DO PREFEITO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. 00089/2015 - CPL

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, com sede administrativa na Av. João Agripino Filho, 20, Bairro Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios/PB, inscrita no CNPJ 08.923.997/0001-63, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Allan Seixas de Sousa portador da cédula de identidade RG nº 2721869 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 042.740.214-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME, inscrita no CNPJ 14.313.179/0001-41, com sede à Av. Rio Branco, 563, Centro, em Patos/PB, neste ato representada pela Sra. Claudineia Leitão Martins Sátiro, portador

do RG nº 2223178 SSP/PB e do CPF nº 025.802.154-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 06 de março de 2017 fica prorrogado até a data de 01 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do contrato nº 00089/2015 – CPL.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cachoeira dos Índios/PB, 03 de março de 2017.

Allan Seixas de Sousa
 Allan Seixas de Sousa
 Prefeito

Claudineia Leitão Martins Sátiro ME
 CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO ME

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*
 CPF: 048.926.859-45

Nome: *[Assinatura]*
 CPF: 049.392.974-62

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA